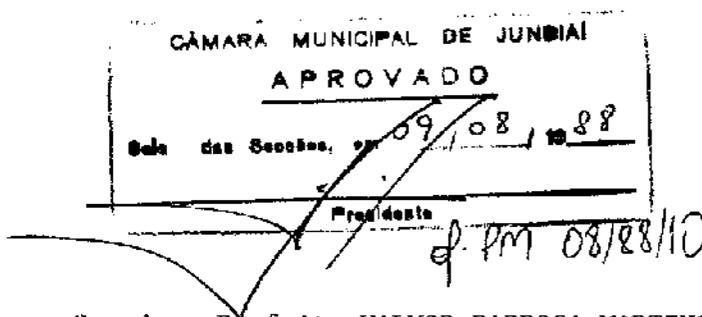




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.964

Informações do Executivo sobre a existência de relações entre a EVEPEL - Empreendimentos Vale da Paz Ltda. e a Prefeitura Municipal.



Quando o Prefeito WALMOR BARBOSA MARTINS, demonstrando sensibilidade e coragem, entregou à população jundiaíense um dos serviços públicos de maior alcance social, o Serviço Funerário e Velório Municipal, tornou realidade um sonho acalentado pelo povo durante muito tempo e acabou com a exploração então reinante. Foi essa uma atitude pioneira em cidade do interior e que até hoje irradia os seus efeitos benéficos, atendendo aos reclamos tanto da pobreza quanto da classe média, bastando lembrar a quantidade de municípios que trataram de copiá-lo.

Deveria, agora, em face do aumento populacional, ter passado o mesmo por uma ampliação e remodelação de suas instalações, propiciando melhor conforto à família jundiaíense. Entretanto, além disso não ocorrer, os comentários e o temor popular pressentem uma trama muito sutil visando esvaziá-lo, quando não, privatizá-lo, talvez para reimplantar a indigitada "indústria da morte". E o pior de tudo, com a inércia da atual Administração.

Esta afirmativa não contém nenhum exagero, não. Basta a simples constatação dos seguintes fatos:

a) no dia 26 de junho de 1.988, a imprensa local publicou em letras garrafais: "EVEPEL lança em Jundiaí o Plano Funerário Familiar", dando conta de que "o enterro será feito em urna e mais véu bordado, velas, câmara ardente, registros de óbito, flores, transporte, velório e café, bem como todos os seus serviços serão efetuados pela funerária local (no caso de Jundiaí e região, pelo Serviço Funerário Municipal) com acompanhamento de equipe da organização";

b) noticiou-se, ainda: "a EVEPEL iniciará suas vendas a partir de amanhã, com 100 vendedores domiciliares devidamente credenciados pela empresa, e que a sua sede será à Rua General Osório, nº 20,



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.964 - fls. 02

bem como o 'plano familiar' será vendido a 'todas as classes', composto por grupos de 500 famílias, as quais pagam uma taxa de inscrição de Cz\$ 1.200,00 e mais dez parcelas de Cz\$ 800,00, perfazendo Cz\$ 9.200,00 como 'despesa contratual', e terá como 'outra obrigação' o pagamento de uma taxa de manutenção no valor de uma OTN a cada dez atendimentos funerários efetuados dentro de seu grupo custeado pelo plano";

c) informou-se, inclusive, conforme vem inscrito em diversos panfletos publicitários, que a "EVEPEL - Empreendimentos Vale da Paz Ltda. mantém convênio com a Funerária Municipal, sendo seu Diretor Giuseppe Acurso, e sua Gerente Administrativa Kátia Aparecida Giaretta";

Embora esse grupo tenha realmente posto mãos à obra, estabelecendo-se em nossa cidade, com aquilo que o povo jocosamente já está chamando de "Consórcio do Além" ou "Credi-Funto", até o momento nenhuma manifestação partiu da Prefeitura, o que é estranho, levando a crer que há concordância com tal estado de coisas, pois, quem cala, consente.

Mas Jundiaí inteira sabe que esse serviço é absolutamente desnecessário, uma vez que o nosso Serviço Funerário Municipal sempre deu conta do recado, e foi uma das melhores coisas que um prefeito aqui implantou. E a atual Administração, que apregoava "tudo pelo social", mas culminou até por negar de maneira não muito caridosa a sua utilização pela cidade-irmã de Várzea Paulista, não pode permitir tão esdrúxula interferência numa coisa que compete exclusivamente à Prefeitura de Jundiaí. Ademais, o plano se apresenta um tanto dispendioso, acrescentando-se às "despesas contratuais" o equivalente a 50 OTNs e o risco de carência de 90 dias combinada na cláusula 3ª.

Reza a sabedoria popular que o mal deve ser cortado pela raiz. Assim, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro acredita que, com o apoio dos Srs. Vereadores que nesta Casa procuram realmente defender o interesse comunitário contra interesses escusos, desde já é necessária a tomada de posição contrária a tudo aquilo que pretenda extinguir ou concorrer com o inigualável Serviço Funerário Municipal.

Chama a atenção por sua estranheza, o fato de que não se inova nada: o intuito é utilizar-se paralelamente das próprias dependências do Velório, já pequenas, e até do cafezinho. Ainda mais, lendo-se as cláusulas do respectivo contrato, depara-se-nos a autorização da doação de córneas para o Banco de Olhos de Sorocaba, quando o Banco de Olhos local



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.964 - fls. 03

luta com tremendas dificuldades; até nisso o jundiaense é relegado, é um mero pagador, mas as vantagens e benefícios vão para fora. Inclui-se, aí, a captação de serviços de advocacia, com "desconto especial" para os processos de inventário, o que fere frontalmente o Código de Ética e os preceitos da Lei nº 4.215/63.

Diante dessa inusitada investida contra o modal Serviço Funerário Municipal,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações, a fim de que possamos tomar as medidas aplicáveis:

1) A referida empresa está cadastrada na Prefeitura? Desde quando tem alvará de funcionamento?

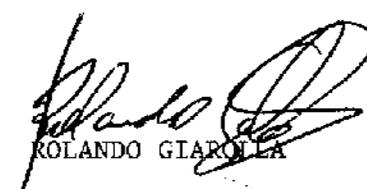
2) Quem são os seus responsáveis? Qual é o grau de parentesco entre a Gerente Katia Aparecida Giaretta e o funcionário municipal encarregado do Serviço Funerário?

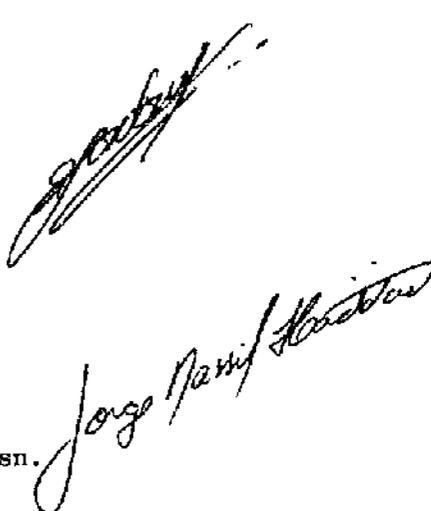
3) Quais foram as garantias fornecidas ao Poder Público - para assegurar-se os direitos dos munícipes que eventualmente contratarem o "Plano Mútuo de Assistência Funeral", uma vez que o mesmo tem prevista a duração de 48 meses?

4) Segundo o historiado, que espécie de convênio foi firmado com aludida empresa? Porque não se comunicou à Câmara Municipal, tendo em vista a imposição legal e a relevância do assunto em questão? Quais são os seus termos?

REQUEIRO, mais, sejam enviadas cópias deste aos Srs. Presidente da 33ª Sub-Secção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Marino Mazzei, do Instituto Luiz Braille.

Sala das Sessões, 09.08.88


ROLANDO GIARETTA


msn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

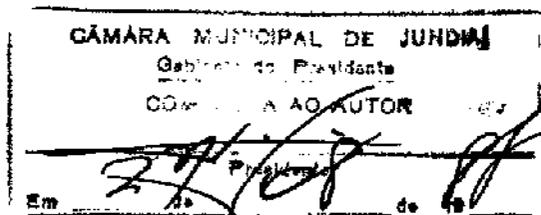
OF. GP.L. nº 418/88

Proc. nº 19761/88

03617 25.88 1724

Jundiá, 26 de agosto de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 2964, de autoria do Vereador ROLANDO GIAROLLA, vimos prestar a V.Exa. às seguintes informações:

- 1.- Encontra-se tramitando nesta Prefeitura Municipal, o processo de nº 12866/88, onde solicita vistoria prévia para a atividade de Plano Assistencial Funerário, na Rua General Osório nº 20.
- Esclarecemos, ainda que, o estabelecimento foi vistoriado pelos setores competentes, tendo-se concluído pela permissibilidade da atividade de escritório.
- 2.- Giuseppe Acurso.
 - Irmã
- 3.- Prejudicada.
- 4.- Nenhum.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

MOD. 7